

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 401, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial no ano letivo de 2022 nos cursos de graduação da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 02 e 05 de maio de 2022 para as sessões de reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021; Resolução ConsUni nº 72 de 25 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o planejamento e a realização de atividades acadêmicas no ano letivo de 2022 nos cursos de graduação presenciais da UFSCar.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se o disposto no Regimento Geral dos cursos de Graduação da UFSCar sobre a propositura, aprovação, oferta, funcionamento e demais ordenamentos pertinentes aos cursos de Graduação no âmbito da UFSCar, com exceção das normas aprovadas nesta resolução.

Art.2º Todas as atividades ofertadas no ano letivo de 2022 deverão ser realizadas obrigatoriamente de modo presencial, sendo vedado o ensino remoto, a partir de 30 de maio de 2022, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CoG em 14/12/2022 (Resolução CoG nº 387) devendo assegurar:

I - A sequência curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, garantindo o número de vagas por turma e a possibilidade de vagas adicionais, tendo em vista, o atendimento de estudantes de turmas de anos anteriores.

II - O desenvolvimento das atividades curriculares teórico-práticas, para as quais foi atribuído o conceito I durante os ENPEs.

§ 1º. O desenvolvimento da parte prática de atividades curriculares com Conceito I poderá ser condensado, de acordo com a carga horária a ser cumprida, devendo evitar atividades em horários coincidentes com outras atividades curriculares realizadas pelos estudantes inscritos.

§ 2º. As atividades curriculares com Conceito I atribuído, que não puderem ser desenvolvidas no período letivo regular de 2022, poderão ser realizadas em período especial de férias,

observando o prazo final de substituição do conceito em 14/04/2023.

Art. 3º Não perderá vaga o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, com períodos letivos de duração semestral, que não obtiver o desempenho mínimo ao final do período letivo 2022/1.

Art. 4º Os estudantes que comprovadamente atenderem aos critérios de grupo de risco, conforme detalhado do art. 4º da Resolução ConsUni 72, poderão:

I - Optar pela retomada das atividades presenciais devendo entregar comprovante de vacinação contra covid19 atualizado e a autodeclaração conforme art. 28º da Resolução ConsUni 72.

II - Optar pelo afastamento para grupo de risco covid19.

III - Optar pela solicitação de exercício domiciliar especial, nas atividades curriculares em que tenham previsto em suas fichas de caracterização, o exercício domiciliar.

§ 1º. O afastamento para grupo de risco covid19 terá a duração do período letivo regular vigente, semestral ou anual.

§ 2º. O regime de exercício domiciliar especial terá a duração de todo o período letivo regular, em que se desenvolvem as atividades curriculares, devendo incluir material de estudo, atividades didáticas e avaliações.

Art 5º O fluxo para comprovação de que o estudante atende aos critérios do grupo de risco para covid19 seguirá o disposto no Art. 29º da Resolução Consuni 72, obedecendo às seguintes etapas:

I - O discente deve entregar documentação comprobatória e autodeclaração junto ao Serviço de Perícias Médicas (SerPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe), conforme cronograma divulgado; a documentação entregue será encaminhada para profissional de saúde qualificado da instituição;

II - Deverá ser emitida uma declaração informando a comprovação da condição de Risco do discente e entregue por meio digital de contato;

III - O discente deverá entregar essa declaração emitida para a Coordenação do seu curso;

Art. 6º Existindo comprovação de risco, o estudante deverá entregar a declaração emitida pelo Serviço de Perícia Médica (SerPM) para a Coordenação do seu curso indicando a escolha pelo afastamento para grupo covid 19 ou exercício domiciliar especial.

§1º. A Coordenação deverá encaminhar processo sigiloso via SEI para a DIGRA que procederá à implementação.

§2º. No caso da opção por exercício domiciliar especial, a Coordenação deve notificar os docentes e departamentos.

Art. 7º O estudante que, durante o período letivo de 2022, contrair covid, síndrome gripal ou contactante, deverá seguir o disposto no artigo 17 da Resolução 72 do ConsUni, e procedimentos estabelecidos no site do plano 'Vencendo a Covid-19' (<https://www.vencendoacovid19.ufscar.br/>). Para fins acadêmico-pedagógicos, aplicam-se as normas pertinentes do Regimento Geral de Graduação.

Art. 8º O estudante que não apresentar comprovante de vacinação conforme nota técnica 01 do NEVS, ou atestado médico que comprove a impossibilidade de vacinação no SAGUI, conforme

prazo estipulado no art. 26º da Resolução ConsUni 72 será afastado compulsoriamente, ao início de cada período letivo, até apresentar o comprovante de vacinação.

§ 1º. No caso de estudantes que perderam o prazo de entrega do comprovante de vacinação no SAGUI, o afastamento compulsório previsto no artigo 26 da Resolução ConsUni 72 poderá ser revertido durante o período letivo vigente até 30/07/2022.

Art. 9º Os docentes que comprovadamente atendam aos critérios do grupo de risco para covid19, conforme estabelecido na Resolução ConsUni 72, poderão optar por:

- I - Retomar das atividades presenciais, devendo entregar o comprovante vacinal e a autodeclaração, conforme art. 27º da Resolução Consuni 72; ou
- II - Permanecer afastado das atividades de ensino presenciais em sala de aula/laboratórios/estágios. Nesse caso, a atividade curricular deverá ser realizada de forma compartilhada com outro(s) docente(s), docente(s) voluntário(s), pesquisador(es) visitante(s), pós-doutorando(s), que terão de ser os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades presenciais, sendo vedado o ensino remoto.

Parágrafo único. O docente que permanecer afastado das atividades de ensino presenciais poderá participar do planejamento da atividade curricular, elaboração e correção de atividades avaliativas, e acompanhamento de estudantes em exercício domiciliar especial.

Art. 10 A realização da parte prática de atividade curricular que requer a atuação de servidor técnico que atende aos critérios do grupo de risco deverá ser compartilhada com outro técnico, docente, docente voluntário, pesquisador visitante, pós-doutorando, os quais serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades presenciais.

Art. 11 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CoG nº 371 de 18 de junho de 2021

Art. 12 Casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 06/05/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0674871** e o código CRC **CE1E4668**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012275/2022-48

SEI nº 0674871

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019